

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 4º do art. 15 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, criado pela Medida Provisória nº 905, de 2019, suprime do trabalhador vários direitos, entre eles a própria saúde.

Com efeito, estabelece o § 4º do art. 15 que *o adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho.*

Ora, em muitos casos os agentes nocivos tornam o ambiente insalubre e a exposição do trabalhador a esses agentes, por menor tempo que seja, traz prejuízos para a sua saúde.

A incoerência do dispositivo é tão grande que pode ocorrer de dois trabalhadores serem expostos pelo mesmo tempo a um agente nocivo, e apenas um deles ter direito ao adicional de insalubridade, por ter a jornada menor que o outro.



Por se tratar de medida que revela um verdadeiro descaso com a saúde do trabalhador, apresentamos esta emenda e aguardamos o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**

PSB-MA

